



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 220

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1961

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1961

Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o item X do art. 7º, do Regulamento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 16-61 — Designar Célia Ribeiro Zaher, Chefe da Seção de Pesquisas Bibliográficas e Tradução do Serviço de Informações Técnico-Científica deste Instituto, para supervisionar a organização do Centro Nacional de Informação Científica em Microbiologia, nos termos do convênio assinado entre o Conselho Nacional de Pesquisas e a Universidade do Brasil.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o item IX, do art. 7º do Regulamento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 17-61 — Dispensar Myrlam Gurgão Mello, da função de Chefe da Seção de Referência e Empréstimos, da Biblioteca deste Instituto.

Nº 18-61 — Designar Elza Lima e Silva Maia, Bibliotecária nível 12, da Tabela de Pessoal deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Referência e Empréstimos, da Biblioteca deste Instituto.

Mário Vianna Dias, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 7º do Regulamento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 22-61 — Autorizar Dennis Rupert Hathaway, Diretor do Serviço de Administração, a requisitar passagens, em nome deste Instituto, junto às Companhias de navegação aérea, de acordo com as exigências contidas no Decreto nº 33.217, de 1 de julho de 1953.

Mário Vianna Dias, Presidente em exercício.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 551 — Revogar, a partir de 14 de junho de 1961, as Portarias 507, de 3 de novembro de 1959, e 744, de 9 de julho de 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.625-60, resolve:

Nº 552 — Arbitrar a Eudes Alves Simões, Administrador do Núcleo Colonial "Barra do Corda", um mês de ajuda de custo e mais 23 (vinte e três) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) cada uma de acordo com os arts. 132 e 135 do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter sido exíguo o prazo determinado pela Portaria nº 578, de 10 de junho de 1960, tendo permanecido fora de sua sede, tratando de assuntos de interesse daquele Núcleo no período compreendido entre 27 de abril a 10 de junho de 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 746-59, resolve:

Nº 553 — Revogar, a partir de 2 de agosto de 1960, a Portaria nº 265, de 8 de março de 1960, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 554 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.327, de 24 de novembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro do mesmo ano.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, cominado com o art. 104 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.308-60, resolve:

Nº 555 — Delegar competência a Clodoaldo Gomes da Costa, Delegado Regional em Salvador para em nome do INIC, assinar, com a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, o contrato de fornecimento de energia elétrica ao Posto de Mineração de Mapelo, no Estado da Bahia. — Ivan Luz.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1953, resolve:

Nº 558 — Expedir a presente portaria a Clea Yvanise Gonçalves do Nascimento, admitida como Dactilógrafa a título precário, em 1º de outubro de 1955, na Delegacia Regional em Salvador, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Praticante de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1955 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765 de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de outubro de 1950

Nº 571 — Expedir a presente portaria a Edmilson Mendes de Oliveira, admitido como Auxiliar de Mecânico, a título precário, em 1 de março de 1956, no Núcleo Colonial Macaé, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba 3, ora percebendo Cr- 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros), de acordo

do com a função de Auxiliar de Mecânico, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de março de 1961.

Nº 572 — Expedir a presente portaria a João Victor Bruno, admitido como médico a título precário, em 17 de março de 1956 no Núcleo Colonial Tinguá, com a retribuição de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), ora percebendo Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de médico, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no D. O. de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 17 de março de 1961.

Nº 573 — Expedir a presente portaria a Cleoniso dos Santos Videro, admitido como Mestre Especializado a título precário, em 1 de janeiro de 1955, no Núcleo Colonial Una, com a retribuição de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 4.387,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com a função de Mestre Especializado, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 1 de janeiro de 1960.

Nº 574 — Expedir a presente portaria a Miguel Minkdemberg admitido como Artífice a título precário, em 2 de janeiro de 1956 no Núcleo Colonial General Osório, com a retribuição de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) à conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), de acordo com a função de ferreiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o arti-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

go 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1961.
 Nº 575 — Expedir a presente portaria a Mauricio Faustino de Lima, admitido como Condutor a título precário, em 1 de outubro de 1954 no Núcleo Colonial Andaraí, com a retribuição de Cr\$ 31.20,00 (três mil cento e vinte cruzeiros) à conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2º, artigo 14 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de maio de 1954, ora percebendo Cr\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros), de acordo com a função de Condutor, cuja classificação figura na Tabela Relativa ao exercício de 1958, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de outubro de 1959.

Nº 576 — Expedir a presente portaria a Carmélia Ladislau Andrade, admitida como Enfermeira, a título precário, em 2 de abril de 1956, no Pósto de Recepção e Encaminhamento do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Agente Social, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida a partir de 3 de abril de 1961.

Nº 577 — Expedir a presente portaria a Raphael Mello Gallo, admitido

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
in pressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
 A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

como assistente, a título precário, em 1º de abril de 1956, no Pósto de Colocação de Porto Alegre, com a retribuição de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), de acordo com a função de Assistente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959,

publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de abril de 1961.

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-7-60

DIVULGAÇÃO Nº 828

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Palácio da Fazenda

Atente-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

Nº 578 — Expedir a presente portaria a Mauricio Teixeira Alves da Silva, admitido como Correntista, a título precário, em 1º de outubro de 1955, na Delegacia Regional em Salvador, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), de acordo com a função de Correntista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de outubro de 1960.

Nº 579 — Expedir a presente portaria a Aurea de Oliveira Bernardes, admitida como Datilógrafa, a título precário, em 1º de agosto de 1955, na Delegacia Regional em Salvador, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Praticante de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de agosto de 1960. — Ivan Luz

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 581 - Designar Alcino Teixeira de Melo, Chefe da Divisão do Planejamento do Departamento de Estudos e Planejamento, do mesmo Instituto, para representar o INIC no Grupo de Trabalho criado pela Presidência da República, para estudar e propor medidas no sentido de reduzir o fluxo de populações rurais para o Cidade do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 657 - Conceder dispensa a Jader Amora de Assis Republicano, Agrônomo de Colonização, classe "L", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo PG-2 de Chefe da Seção de Planos da Divisão de Programação, do Departamento de Colonização.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 658 - Designar Ney Brandão, Agrônomo de Colonização, classe "L", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo PG-2 de Chefe da Seção de Planos, da Divisão de Programação, do Departamento de Colonização, vago em virtude da dispensa de Jader Amora de Assis Republicano.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 659 - Conceder dispensa a João da Cruz Nascimento, Agrônomo de Colonização, classe "L", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe de Seção de Estudos Locais da Divisão de Programação, do Departamento de Colonização.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 660 - Designar Carlos Ferreira de Pinho, Agrônomo de Colonização, classe "L", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Estudos Locais, da Divisão de Programação, do Departamento de Colonização, vago em virtude da dispensa de João da Cruz Nascimento. - Ivan Luz.

ATOS DO PRESIDENTE

Em 19-7-61

No processo nº 5.685-61, em que Stella Semiramis dos Reis, Oficial Administrativo, classe "J", solicita licença especial, foi exarado o seguinte despacho: Concedo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Nacional do Desenvolvimento Economico

PORTARIA Nº 6-61 DE 17 DE ABRIL DE 1961.

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, alínea "a", do Regulamento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve delegar competência ao doutor Alfeu Francisco Maciel Braga, Chefe da Divisão de Contratos do Departamento Jurídico, para representar o Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Siderurgica Paulista - COSIPA, a realizar-se a 19 do corrente mês de abril, usando dos poderes inerentes a condição do B.N.D.E. como acionista. - J. V. de Faria Lima, Presidente.

FAP Nº 183-61

Cancelamento de Gratificação Especial, G.E.1, pela execução de Tarefas Taquigráficas.

Maria do Carmo Fernandes Viana - Auxiliar Administrativa, classe "B".

Observações:

Conforme Processo nº 6.368-61.

FAP Nº 189-61

Designação para controlar e acompanhar os expedientes do Banco nos diversos órgãos governamentais, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Antonio Luz - Chefe do Arquivo Contábil do D.F.

Observações:

Conforme Memo DF-73-61.

FAP Nº 190-61

Designação para Responder pelo Expediente da Divisão de Convênios e Contratos do Departamento de Operações Internacionais.

Carlos Santos Júnior - Economista, classe "C", interino.

Observações:

Conforme Memo-DOI-55-61.

FAP Nº 191-61

Concessão de Gratificação Especial, G.E.1., pela execução de Tarefas Taquigráficas.

Art. 13, Alínea a, parágrafo 2º da Resolução nº CA-67-60.

Léa Gordon Kaufmann - Auxiliar Administrativa, classe "C".

Observações:

Conforme Processo n. 6.368-61.

FAP Nº 192-61

Torna sem efeito a FAP n. 142 de 15-6-61.

Maria Oneida Noronha Dehner - Taquígrafa, classe B, e Assessora da Presidência.

FAP N. 193-61

Designação para colaborar com o Gabinete Civil da Presidência da República.

Maria Oneida Noronha Dehner - Taquígrafa, classe B, e Assessora da Presidência.

Observações:

De acordo com o que consta do Ofício PR-17.045-61, de 21-6-61 (Processo 5.733-61).

FAP Nº 194-61

Concessão de 1 quota de salário-família.

Resolução n. 17-55 publicada no BS nº 97.

Helio Brasil Corrêa da Silva - Desenhista, classe B.

Observações:

Livia Oliveira da Silva - filha, nascida a 8-7-1961. Certidão de Nascimento n. 126398 do livro nº 452, fls. 43 v, da 5ª Circunscrição: Lagoa e Cavea - Rio de Janeiro, Guanabara. A partir de 1º de julho de 1961.

FAP Nº 195-61

Concessão de 1 quota de salário-família.

Resolução n. 17-55 publicada no BS nº 97.

Nina Mendes Tavares Bandeira de Mello - Auxiliar Administrativa, classe B.

Observações:

Stella Maria Tavares Bandeira de Mello, filha - nascida a 26-3-1961 - Certidão de Nascimento n. 126249 do livro nº 451, fls. 19, da 5ª Circunscrição: Lagoa e Cavea - Rio de Janeiro - Guanabara.

A partir de 1º de maio de 1961.

FAP Nº 196-61

Concessão de 2 quotas de salário-família.

Resolução n. 17-55 publicada no BS nº 97.

Aluizio dos Santos - Motorista, Classe C.

Observações:

Dagmar Leão dos Santos - esposa. Casamento realizado a 22-7-1961. Certidão de Casamento nº 3.540, fls. 547 - Cartório do Registro Civil do Município de Duque de Caxias - Rio de Janeiro. A partir de 1º de julho de 1961.

Virginia Leão dos Santos - filha, Nascida a 13-4-1961. Certidão de Nascimento nº 20.776, fls. 332 do livro nº 18 do Cartório do Registro Civil do Município de Duque de Caxias - Rio de Janeiro.

A partir de 1º de abril de 1961.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO AP Nº 330-61

A Freyda Rosa Averbug Levacov deverá pagar a importância de um mil e quatrocentos cruzeiros, correspondente a reembolso parcial das despesas feitas por exames, de acordo com o Processo nº 11.179-61 ao qual foi anexado o Processo nº 2.580-61. - 70% s/ 2.000,00 - Cr\$ 1.400,00

Debite-se: 22.222.

AP. Nº 331-61

A Luiz Ignácio Mussnich Filho deverá ser para a importância de dez mil cruzeiros, correspondente a reembolso das despesas feitas com o internamento e serviços médicos prestados à sua esposa Maria da Glória Maciel de Mussnich, de acordo com o Processo nº 1.093-61.

Cr\$

5 consultas a Cr\$ 400,00 (limite) 2.000,00
50% s/ Cr\$ 16.000,00 .. 8.000,00

Debite-se: 22.222

AP Nº 333-61

A Helio Schlitter Silva, deverá ser paga a importância de dois mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros, corres-

pondente a reembolso parcial de despesas de internamento de seu filho Jaime, no Instituto Cirúrgico Gabriel de Lucena, de acordo com a autorização no Processo nº 933-61 ao qual foi anexado o de nº 2.786-61.

50% s/ Cr\$ 4.550,00 - Cr\$ 2.275,00

Debite-se: 22.222

AP Nº 340-61

A Jacy Ferreira da Silva - Auxiliar de Portaria, deverá ser paga a importância de dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros, correspondente a diferença do auxílio doença a que faz jus, tendo em vista a concessão do aumento de vencimentos aos funcionários do Banco, de conformidade com os termos da Resolução nº 78-61, de 21-3-61, baixada pela Decisão nº 57-61, de 22-3-61, do Conselho de Administração. (Processo número 2.945-61 de 3-4-1961)

Debite-se: 331.40.45

AP Nº 344-61

A João Baptista da Silva, deverá ser paga a importância de dois mil e quatrocentos cruzeiros, correspondente a pagamento de Auxílio-Natalidade, de acordo com o Processo nº 3.139-61.

Debite-se: 22.222

AP Nº 423-61

A Severino de Lima Accioly, deverá ser paga a importância de dois mil e quatrocentos cruzeiros correspondente a pagamento de Auxílio-Natalidade, de acordo com o Processo nº 4.056-61.

Debite-se: 22.222.

AP Nº 425-61

A Fernandes Alves Pacheco, deverá ser paga a importância de um mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros, correspondente a reembolso parcial das despesas decorrentes do internamento de sua esposa na Casa de Saúde Bem-sucesso, de acordo com o Processo nº 3.769-61 e anexos.

70% s/ Cr\$ 5.670,00 3.970,00
Auxílio-Natalidade 2.400,00
..... 6.370,00

Menos:

Adiantamento recebido (O. A. nº 27-61) 5.000,00
Importância a ser recebida 1.370,00

Debite-se: 22.222 - Cr\$ 6.370,00

AP Nº 426-61

A Jessé de Souza Montello, deverá ser paga a importância de sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinco cruzeiros correspondente a reembolso parcial das despesas decorrentes do internamento de sua esposa no Hospital dos Estrangeiros de acordo com o Processo nº 1.221-61 e anexos.

50% s/ Cr\$ 32.810,00 16.405,00
50% s/ Cr\$ 80.000,00 40.000,00
50% s/ Cr\$ 18.000,00 9.000,00

85.405,00

Debite-se: 22.222

AP Nº 440-61

A Neusa Lopes Sobral deverá ser paga a importância de oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros, correspondente a reembolso parcial das despesas com exame de laboratório, de acordo com o Proc. nº 4.294-61.

Debite-se: 22.222

AP Nº 441-61

A Aluizio Borba Lopes, deverá ser paga a importância de um mil e trezentos cruzeiros, correspondente a reembolso parcial das despesas com

exame de laboratório e serviços médicos de acordo com o Processo número 4.167-61.

Debite-se: 22.222

AP N.º 442-61

A Norma Mattos Barreto, deverá ser paga a importância de dezesseis mil e novecentos cruzeiros, correspondente a reembolso parcial das despesas com tratamento médico, de acordo com os Processos n.º 1.035-61 e anexo.

Debite-se: 22.222

AP N.º 461-61

A Maria Amélia Montojos, deverá ser paga a importância de três mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros correspondente a reembolso parcial das despesas com o tratamento a que se submeteu seu filho na Assistência Médica Infantil de Urgência, conforme Processo n.º 4.601-61.

Debite-se: 22.222

AP N.º 462-61

A Roberto Saturnino Braga, deverá ser paga a importância de quatro mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros correspondente a reembolso parcial das despesas realizadas com o internamento de sua esposa na Maternidade Arnaldo de Moraes S.A., de acordo com o Proc. n.º 4.593-61.

Debite-se: 22.222

AP N.º 480-61

A Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues, deverá ser paga a importância de dez mil e quatrocentos cruzeiros correspondente a reembolso parcial das despesas médicas havidas pelos serviços prestados, à sua esposa pelo Dr. Hélio Aguinaga e ainda pagamento do Auxílio-Natalidade, tudo de conformidade com os Processos números 4.836 e 4.851-61.

Limite das despesas a que faz jus (Cr\$ 17.000,00) ..	8.000,00
Auxílio-Natalidade	2.400,00

Total 10.400,00
Debite-se: 22.222

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 30-GP — Homologar o termo Aditivo de modificação e inclusão firmado em 18 de abril de 1961, ao convênio objeto do P.SSR 162-57, celebrado em 16 de julho de 1958, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Norte e o Serviço de Assistência Rural, objetivando a formação de pessoal especializado na ação social no campo e desenvolvimento da educação pela Rádio Difusão, de acordo com a autorização dada pelo Conselho Nacional por deliberação aprovada na 407ª sessão, realizada em 28 de setembro de 1960.

O referido Termo Aditivo anexo à presente Portaria dela faz parte integrante. — *Oswaldo Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo aditivo de modificação e inclusão do CR/RN ao convênio firmado em 18 de abril de 1961, ao convênio objeto do P.SSR 162-57, celebrado em 16 de julho de 1958, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Norte e o Serviço de Assistência Rural, objetivando a formação de pessoal especializado na ação social no campo e desenvolvimento da educação pela Rádio Difusão.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), à Rua Santo Amaro número 28, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara presente de um lado o Conselho Nacional do Serviço Social Rural adiante designado simplesmente CN SSR, representado pelos Senhores Iris Meimberg e Leão Sales Machado, respectivamente, Presidente e Diretor-Geral do DTA, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Rio Grande do Norte adiante designado simplesmente CR/RN representado pela Sra Marina Bandeira, bastante procuradora do Sr. Dr. Odorico Ferreira de Souza Presidente do CR/RN conforme procuração de fls. 223 do processo 162-57, e de outro lado, o Serviço de Assistência Rural, associação civil com sede à Praça Pio X 355, Natal, Estado do Rio Grande do Nor-

te, adiante designado simplesmente "SAR", representado pelo Sr. Doutor Manoel de Medeiros Brito, bastante procurador do Sr. Dr. Dom Eugênio de Araújo Sales, Presidente do "SAR", foi estabelecido um termo aditivo de modificação e inclusão do CR/RN ao convênio celebrado aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) do qual fará parte integrante, para formação de pessoal especializado na ação social no campo de desenvolvimento de educação pela Rádio Difusão, mediante a seguinte cláusula e condições:

Cláusula Primeira — A cooperação financeira, para o custeio dos cursos de formação e treinamento de pessoal, de que tratam as cláusulas III e XI do convênio aditado, passará a ser a seguinte: O CN/SSR contribuirá com a importância de Cr\$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e o CR/RN com a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — Os recursos que trata esta cláusula correrá à conta da rubrica 113.99 — Outros Serviços Contratuais — dos respectivos orçamentos anuais do CN/SSR e CR/RN. O presente termo aditivo foi autorizado pela 407ª sessão do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, em 28 de setembro de 1960.

E, para constar, eu, Anísio José Garayp, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes integrantes e pelas testemunhas presentes, vai por todos assinado, independentemente de pagamento de selo, na forma do art. 15, nº IV, Parágrafo V, da Constituição Federal. ass) Anísio José Garayp. Ass.) Iris Meimberg — Leão Sales Machado — Marina Bandeira — Manoel de Medeiros Brito — Vilma Pinto — José Affonso Sampaio Barbosa.

Copiado do livro próprio de acordos e convênios, do Serviço Social Rural, nº 1, fls. 55, verso e 56, em 19 de abril de 1961. — *Anísio José Garayp*.

Dactilografado em 19-4-61 — por Anísio J. Garayp.

Conferido em mesma data por Ricardo Brunow Costa. — *Anísio José Garayp*. — *Ricardo Brunow Costa*.

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve: de acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional na 413ª sessão realizada em 19 de outubro de 1960: nº 36-GP — Homologar o Termo Aditivo

firmado, em catorze de abril de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e o Ministério da Agricultura, ao convênio celebrado em 19 de agosto de 1960, objeto do P.SSR-1.402 de 1960, que objetiva intensificar a assistência fitossanitária as lavouras do Estado da Guanabara principalmente à citricultura, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 471-CN, de 12-4-61.

O Referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo Aditivo ao Acôrdo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na forma do parágrafo terceiro do artigo 18 da Constituição Federal, visando intensificar a assistência fitossanitária às lavouras do Estado da Guanabara principalmente à citricultura.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na Avenida General Justo, cento e setenta e um, sobreloja, representado pelo Sr. Conselheiro Abel de Almeida, Presidente Substituto, nos termos da Portaria nº 58, baixada pelo Presidente do Serviço Social Rural, em 15 de março de 1960, adiante designado simplesmente Conselho Regional, e de outro lado, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, adiante designada simplesmente Ministério, representada pelo seu titular Dr. Romero Cabral da Costa, perante as duas testemunhas finais assinadas, ficou estabelecido aditar o Acôrdo, entre as mesmas partes concluído em 19 de agosto de 1960, lavrado a fls. 8 do Livro Próprio do Conselho Regional, pela forma seguinte:

Cláusula Primeira: — O prazo de duração do Acôrdo fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano de 1961.

Cláusula Segunda: — O Acôrdo ora aditado poderá ser prorrogado por novos exercícios mediante prévio entendimento entre as partes.

Cláusula Terceira: — O Conselho Regional contribuirá com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para o custeio dos serviços previstos no Acôrdo durante o corrente exercício, correndo a despesa por conta da verba 113.99 — Outros Serviços Contratuais do seu orçamento vigente de 1961.

Cláusula Quarta: — Continuam em vigor todas as cláusulas do Acôrdo ora aditado desde que não colidam, implicitamente ou explicitamente, com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento de selo, na forma do artigo 15, número VI, parágrafo quinto da Constituição Federal. — *Abel de Almeida*. — *Romero Cabral da Costa*. — *Inês Maria de Sá*. — (Ilegível).

Nº 37-GP — Homologar o Termo Aditivo firmado, em 14-4-61, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e a Universidade Rural, ao convênio celebrado em 15 de setembro de 1960, objeto do P.SSR-1 869-60, que objetiva a realização de pesquisas socioeconômicas e desenvolvimento de programas de bem estar em comunidades rurais do Estado da Guanabara, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 470-CN, de 12 de abril de 1961.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte in-

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

tegrante. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Térmo Aditivo ao Acôrdo celebrado entre a Universidade Rural e o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, para a realização de pesquisas sócio-econômicas e desenvolvimento de programas de bem estar em comunidades rurais do Estado da Guanabara.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na Avenida General Justo, cento e setenta e um, sobreloja, representado pelo Senhor Conselheiro Abel de Almeida, Presidente Substituto, nos termos da Portaria nº 58, baixada pelo Presidente do Serviço Social Rural, em 15 de março de 1960, adiante designado simplesmente Conselho Regional, e, de outro lado, a Universidade Rural, representada pelo seu Magnífico Reitor — Professor Aurélio Augusto Rocha, perante as duas testemunhas afinal assinadas, ficou estabelecido aditar o Acôrdo, entre as mesmas partes concluído em quinze de setembro de 1960, lavrado a fls. 18 verso do Livro Próprio do Conselho Regional, pela forma seguinte:

Cláusula Primeira: — O prazo de duração do Acôrdo fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano de 1961.

Cláusula Segunda: — O Acôrdo ora aditado poderá ser prorrogado por novos exercícios, mediante prévio entendimento entre as partes.

Cláusula Terceira: — O Conselho Regional contribuirá com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para o custeio dos serviços previstos no Acôrdo durante o corrente exercício, correndo a despesa por conta da verba 113.99 — Outros Serviços Contratuais do seu orçamento vigente de 1961.

Cláusula Quarta: — Continuam em vigor tôdas as cláusulas do Acôrdo ora aditado desde que não colidam, implicitamente ou explicitamente, com o estabelecido neste Térmo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento de selo, na forma do artigo 15, número VI, parágrafo quinto da Constituição Federal. — **Abel de Almeida**, — **Aurélio Augusto Rocha**. — **Inês Maria de Sá**. — (Ilegível).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei

nº 2.425, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.448 — Designar Wilson Dias da Silva, Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DC), para substituí-lo em seus impedimentos eventuais, "ex-vi" do disposto no artigo 63 do mencionado Decreto.

2. Revogar o disposto na Portaria nº 2.427, de 25 de setembro de 1961. **Milton Bolívar de Araújo**, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

RESOLUÇÃO Nº 1.579-61 DE 15 DE JUNHO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 2.350.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para a concessão de um auxílio ao Instituto Agrônomo do Nordeste, destinado à execução de um plano de emergência para o melhoramento da lavoura canavieira do Nordeste, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.00, da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

RESOLUÇÃO Nº 1.580-61 DE 14 DE JUNHO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 94.828,00

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 94.828,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros) para atender ao pagamento de reparos e substituição de peças na máquina impressora do Serviço Multigráfico, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.06.1.10, da conta 173 — Créditos Suplementares.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

RESOLUÇÃO Nº 1.581-61 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 50.000,00

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

destinado à concessão do auxílio a Dom Manoel Pereira da Costa, Bispo de Nazaré, Estado de Pernambuco para ajudar às obras sociais empreendidas pelo mesmo, correndo a referida despesa à subconsignação ... 2.1.99.00, da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

RESOLUÇÃO Nº 1.582-61 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 50.000,00

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para atender ao pagamento do auxílio concedido a Dom Avelar B. Vilela, Arcebispo de Teresina, Estado de Piauí, destinado às obras sociais a cargo do mesmo, correndo a referida despesa à subconsignação ... 2.1.2.99.00 da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

RESOLUÇÃO Nº 1.583-61 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 50.000,00

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para atender ao pagamento do auxílio concedido a Dom Pedro Bandeira de Mello, Bispo de Olinda, Estado de Pernambuco, destinado às obras sociais empreendidas pelo mesmo, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.00 da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

RESOLUÇÃO Nº 1.584 DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento, em três parcelas, do auxílio concedido à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda., como contribuição inicial para a instalação de uma Estação Experimental de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.23 — (Auxílios Extraordinários Diversos) da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

RESOLUÇÃO Nº 1.585, DE 15 DE JUNHO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 30.000,00

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a Instituição do "Dia Canavieiro" em Sergipe destinado ao prêmio ao agricultor que tiver o melhor rendimento e produtividade agrícola, correndo a referida despesa à subconsignação 1.4.04.0.00 da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Leandro Maciel**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.587

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º A exportação de açúcar para os mercados externos a cargo deste Instituto, na forma do disposto na legislação vigente, será precedida de concorrência pública, mediante publicação de edital, pela imprensa e observadas, no que concerne, as prescrições relativas à concorrência.

Art. 2º Serão vendidos, à vista, mediante concorrência pública, os sacos vazios resultantes dos embarques a granel de açúcar para os mercados externos.

§ 1º No caso de serem apresentadas propostas de cooperativas ou associações de usineiros para a compra de sacos vazios, a critério deste Instituto, deverá a respectiva cessão ser feita, independentemente de concorrência, vigorando o preço mínimo da última concorrência para a venda de sacos a terceiros.

Art. 3º Os serviços de estiva para embarques de açúcar destinados a mercados externos serão contratados pelo Instituto mediante concorrência pública para cada navio com firmas especializadas, nos portos de embarque.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro de 1961. — **Leandro Maciel**, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 93-61

Rodovia: BR-28-BA.

Trecho: Feira de Santana-Ipirá.

Subtrecho: km 0 (Feira de Santana) — km 100.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado O. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as 1430 horas do dia 17 do mês de outubro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Mauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 93-61", o primeiro com o subtítulo "proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta: a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social); b) Acrescimento ou redução, em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de Terraplenagem, Obras de Arte Correntes e Serviços Diversos, aprovada pelo C.E. em 7-6 de 1961.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável, pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do município responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, leis dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente dos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.) a que

EDITAIS E AVISOS

se refere o Decreto nº 50.423, de 9 de abril de 1961, etc.;

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente, que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 21-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma de lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível, de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção, pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP, equipado com lâmina;

1 — escavador equipado com pá mecânica (shovel) de 0,573m3 de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146 m3 de capacidade);

1 — motoniveladora de potência (freio), igual ou superior a 80 HP;

10 — transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, veículos-automóveis de descarga inferior).

III — Caução

8. A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra "f", do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante re-

querimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais se poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os recursos anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços ocorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-28-BA, trecho Feira de Santana-Ipirá, subtrecho compreendido entre os km 0 (Feira de Santana) — km 100 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

Revestimento primário, compreendendo escavação, carga e transporte de solos de jazidas, inclusive espalhamento de material, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 3,0 km, da ordem de 60.000 m3 (sessenta mil metros cúbicos).

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 7º, Capítulo II à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos será de 20 (vinte) dias contados

da data da expedição da primeira ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos correspondem:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções, para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b — a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, é de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), correndo à expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.24.4 do Orçamento da União de 1961.

§ único. Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10 do capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente

de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. — variáveis de Cr\$.. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e julgamento da concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo CE em 7-6-61.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para a Terraplenagem Obras de Arte Correntes e Serviços Diversos, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser expandida ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do DNER para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, h, l, a substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1961. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	V	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

19/625

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00